



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54 DE 20 DE MAIO DE 2025.**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025/27**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DO MEIO FÍSICO PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL VISANDO À CONSTRUÇÃO DE PONTE E DESASSOREAMENTO DE CURSO HÍDRICO EM ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO – RS, NA LINHA SENADOR RAMIRO, CAPELA BOA FÉ.**

De um lado o **Município de Nova Bassano**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **João Paulo Maroso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.XXX.940-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **EDIFICA ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 30.XXX.380/0001-31, neste ato representada por **Juliana Artifon Segalin**, inscrito no CPF nº 008.XXX.930-94, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem .

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa regularmente habilitada junto ao CREA para a elaboração de Laudo Técnico do Meio Físico, contendo informações geológicas, geotécnicas e hidrogeológicas necessárias à instrução de processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, visando à construção de ponte sobre curso hídrico sem denominação e às intervenções de desassoreamento relacionadas em um trecho de aproximadamente 50 m de extensão em área rural do Município de Nova Bassano – RS, na Linha Senador Ramiro, Capela Boa Fé, nas coordenadas geográficas Latitude 28°45'00.0"S Longitude 51°49'05.1"W

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

**2.1** A empresa deve possuir em seu quadro de profissionais geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas.

**2.2** Possuir todos os equipamentos, máquinas e softwares necessários para a consecução do objeto;

**2.3** A contratada deverá entregar, no mínimo, os seguintes produtos:

**2.3.1** Laudo Técnico do Meio Físico com:

**2.3.1.1** Introdução e justificativa,

**2.3.1.2** Metodologia empregada,

**2.3.1.3** Caracterização geológica e geomorfológica,

**2.3.1.4** Descrição dos solos e avaliação geotécnica,

**2.3.1.5** Estimativa de profundidade do lençol freático,

**2.3.1.6** Avaliação de risco geotécnico para implantação da ponte,

**2.3.1.7** Proposta técnica para viabilidade do desassoreamento,

**2.3.1.8** Anexos: mapas, croquis, fotos, perfis e coordenadas

**2.3.2** Anexos cartográficos

**2.3.4** Mapa geológico e geomorfológico da área,

**2.3.5** Croqui de localização com coordenadas UTM,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



- 2.3.6** Mapa de uso e ocupação do solo e identificação da APP
- 2.3.7** Memorial descritivo técnico para uso nos pedidos de outorga e licenciamento ambiental.
- 2.3.8** Relatório síntese em formato digital (PDF e DOC) e cópia impressa com ART registrada.
- 2.4** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta;
- 2.5** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 2.6.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.7.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços;
- 2.8.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 2.9.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 2.10.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo para execução dos serviços será dividido em duas etapas, sendo:

- 3.1** Etapa 1: entrega dos produtos pertinentes à solicitação de Outorga junto ao SIOUT-RS e solicitação da emissão da Licença Prévia junto ao órgão municipal competente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e recebimento das informações técnicas e localização da área por parte da Prefeitura.
- 3.2** Etapa 2: entrega dos produtos pertinentes à solicitação da emissão da Licença de Instalação junto ao órgão municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Licença Prévia.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor total de R\$1.599,00 (mil quinhentos e noventa e nove reais).

**Parágrafo Único** – Encontram-se embutidas no preço previsto todas as despesas da CONTRATADA, inclusive quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, serviços de escritório, pagamento de taxas e, quando necessário, estadia, alimentação, materiais, transporte e equipamentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em parcela única mediante apresentação de documento fiscal, após ser atestado pelo fiscalizador quanto ao cumprimento dos requisitos contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secundária	Principal	Descrição	Categoria	Órgão	Unidade	Função	P. Atividade	F. Recurso	CF	STN
1986	502	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	333903905000000	9	1	18	2034	1	0	501

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sadi Zanon, Secretário Municipal de Obras e Viação

**7.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.3.** Fica designado como Gestora do presente contrato Departamento de Meio Ambiente, Barbara Miotto, matrícula nº 344.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 20 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Barbara Miotto  
Gestora do contrato

\_\_\_\_\_  
Sadi Zanon  
Fiscalizador do Contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico